

**LEI Nº 2.014/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**Altera dispositivos do Regime jurídico  
Único dos Servidores Municipais.**

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Parágrafo 5º e 6º ao Artigo 70, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 70** - .....

**Parágrafo 5º** - O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor ou agente político, observado algum destes requisitos para sua liberação:

- a) necessidade de tratamento médico ou cirúrgico para o servidor ou seus dependentes;
- b) compra de medicamentos, que contenham prescrição médica;
- c) viagem por motivo de falecimento ou doença em familiar até terceiro grau.
- d) necessidade de realização de curso de capacitação profissional.

**Parágrafo 6º** - Para ter direito ao adiantamento, o servidor deverá fazer um requerimento endereçado ao seu secretário responsável que encaminhará ao chefe do executivo, a quem caberá autorizar o adiantamento.”””

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
14 de Agosto de 2013.

**ELTON LUIZ DA MORO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário Municipal da Administração.